LEI Nº 586/16, DE 30 DE MAIO DE 2016.

"Fixa os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Itaguaru/GO., para a Legislatura 2017/2020, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARU APROVA E O PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Os subsídios mensais dos Agentes Políticos do Município de Itaguaru/GO., para o período de 1° (primeiro) de janeiro de 2017 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2020, passa ser o seguinte:

I – Prefeito Municipal R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

II – Vice Prefeito R$ 6.000,00 (seis mil reais);

III – Vereador R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais);

IV – Procurador Jurídico R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

V – Secretários Municipais R$ 4.000,00 (quatro mil reais); e

VI – Controlador Interno do Município R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§ 1°. O Presidente da Câmara Municipal de Itaguaru, em razão de suas responsabilidades e atribuições legais e institucionais à frente do Poder Legislativo, receberá a título de subsídio, a quantia de R$ 5.050,00 (cinco mil e cinqüenta reais).

§ 2º. O Vice-Prefeito nomeado para exercer cargo comissionado na Administração Municipal deverá optar entre o subsídio correspondente ao mandato eletivo que detém e os vencimentos fixados para o cargo em comissão.

Praça Joaquim Moreira Damasceno, nº 735, Centro, Itaguaru/GO – CEP: 76.660-000
Fone: 0(xx) 62 3398-1144/1213 e-mail: prefeitura_itaguaru@hotmail.com

§ 3º. O Vereador ocupante do cargo de provimento efetivo poderá, desde que haja compatibilidade de horários, perceber as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo.

§ 4º. No curso da Legislatura é expressamente vedado o pagamento de parcelas indenizatórias aos Agentes Políticos.

Art. 2º - O Vereador licenciado para tratar de interesses particulares não terá direito ao recebimento do subsídio.

Art. 3º - O Vereador que não comparecer às sessões legalmente remuneradas sofrerá desconto correspondente às suas faltas, salvo mediante prévia justificativa.

§ 1º. As faltas às sessões poderão ser justificadas e o subsídio deverá ser pago quando, comprovadamente, o Vereador deixar de comparecer por estar representando oficialmente o Legislativo em atos externos ou nos casos de participação em evento oficial ou doença, essa última mediante apresentação de atestado médico que deverá instruir requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º. Quando o Vereador estiver representando oficialmente o Legislativo, sua ausência será justificada pelo Presidente da Câmara em sessão, constando da ata o seu registro.

Art. 4º - Na convocação da Câmara Municipal nos recessos legislativos regimentalmente previstos é vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

Art. 5º - Sobre o subsídio incidirão o desconto previdenciário de 11% (onze por cento), calculado sobre o teto estabelecido pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, e o desconto de Imposto de Renda Retido na Fonte.

Parágrafo único. Caso qualquer dos percentuais previstos no parágrafo anterior vier a ser alterado, o desconto previsto será automaticamente aplicado.

Art. 6º - Aos subsídios fixados por esta Lei ficam assegurados à revisão geral anual, mediante Lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos demais servidores do município.

Parágrafo único. Para o primeiro ano da Legislatura, o percentual a ser aplicado a título de revisão geral aos Agentes Políticos, será aquele de janeiro de 2017 ao mês da

Praça Joaquim Moreira Damasceno, nº 735, Centro, Itaguaru/GO – CEP: 76.660-000
Fone: 0(xx) 62 3398-1144/1213 e-mail: prefeitura_itaguaru@hotmail.com

efetiva concessão pelo Poder Público, não sendo este aplicado em caso da revisão ocorrer dentro daquele referido mês.

Art. 7º - Os valores fixados por esta Lei estarão sujeitos aos limites estabelecidos na legislação pertinente, especialmente na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itaguaru, Estado de Goiás, aos 30 (trinta) dias do mês de maio de 2016 (30/05/2016).

EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA
PREFEITO

Praça Joaquim Moreira Damasceno, nº 735, Centro, Itaguaru/GO – CEP: 76.660-000
Fone: 0(xx) 62 3398-1144/1213 e-mail: prefeitura_itaguaru@hotmail.com

Prefeitura Municipal
ITAGUARU
2013/2016
Governo de Verdade

C E R T I D Ã O DE SANÇÃO E PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

CERTIFICO, sob as penas da Lei e para os fins necessários, que a Lei Municipal nº ***586/2016 datada de 30 de maio de 2016*** que, "*Fixa subsídios dos Agentes Públicos do Município de Itaguaru/Go, para a Legislatura 2017/2020, e dá outras providências.*" foi sancionada e publicada no placard da Prefeitura Municipal de Itaguaru-GO no dia 30/05/2016.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente para que surta seus efeitos legais.

Itaguaru-GO, 30 de maio de 2016.

VILMAR MOREIRA BRANDÃO
Secretário Municipal de Administração

Praça Joaquim Moreira Damasceno, nº 735, Centro, Itaguaru/GO – CEP: 76.660-000
Fone: 0(xx) 62 3398-1144/1213 e-mail: prefeitura_itaguaru@hotmail.com